



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Jornal: DOE
 Edição: 1353 PG: 162
 Data 09/10/23 a —

LEI Nº 1.816/2023, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

DISCIPLINA O REGIME DE TEMPO INTEGRAL (RETI),
 FRACIONA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR HORA/AULA
 EFETIVAMENTE MINISTRADA PARA OS MEMBROS DO
 MAGISTÉRIO MUNICIPAL E REVOGA AS LEIS Nº 325/1998,
 Nº 654/2004 E Nº 1.279/2015.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por meio de Ato Administrativo próprio, quando identificado pela Secretaria Municipal de Educação a necessidade e houver disponibilidade orçamentária e financeira, o Regime de Tempo Integral (RETI) para os membros do magistério municipal, durante afastamento de professor regente de turma, nas seguintes condições:

I – Licença de gestação e amamentação.

II – Licença médica por período superior a **14 (quatorze) dias**.

III – Licença sem vencimentos.

IV – Licença para tratamento em pessoa da família superior a **14 (quatorze) dias**.

V – Afastamento para ocupar funções diretivas e técnicas, cargo de chefia e outras funções gratificadas ou comissionadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

VI – Afastamento autorizado para frequentar cursos ou estágios de aperfeiçoamento de interesse da municipalidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VII – Licença-prêmio.

VIII – Afastamento previsto em legislação federal por situações epidemiológicas.

Art. 2º – A designação para o **Regime de Tempo Integral (RETI)** seguirá o seguinte trâmite:

I – Solicitação da direção da unidade escolar.

II – Informação pelo servidor ou responsável pelo setor da **Secretaria Municipal de Educação** referente aos incisos I a VIII do art. 1º desta lei.

III – Avaliação das **Chefias de Ensino e Educação**.

IV – Concordância do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

V – Concessão e autorização do (a) **Chefe do Executivo Municipal**.

Parágrafo único – A concessão do **Regime de Tempo Integral (RETI)** não gerará vínculo permanente do docente com a unidade escolar e não assegurará a sua convocação para atuar no ano letivo subsequente.

Art. 3º – O período de trabalho do professor de **Educação Infantil (Creche e Pré-escola)** e do **1º e 2º segmentos do Ensino Fundamental** em **Regime de Tempo Integral** será o dobro da carga horária semanal de cada segmento, conforme estabelecido na **Lei nº 793/2007**.

Parágrafo único – De acordo com a necessidade da unidade escolar, por componentes curriculares (Base Nacional Comum Curricular – BNCC/2017), no caso de professores regentes do 2º segmento (6º ao 9º ano), poderá ser fracionado o valor da gratificação por hora/aula efetivamente ministrada.

Art. 4º – O membro do magistério municipal em **Regime de Tempo Integral (RETI)** fica proibido de exercer, cumulativamente, outro cargo, função, profissão e emprego público ou particular, salvo

Praça Miguel de Carvalho, 65

Centro – Cantagalo/RJ

CEP: 28500-000

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br

Home: www.cantagalo.rj.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

participação em órgão de deliberação coletiva relacionado com a educação e atividade cultural sem vínculo empregatício.

Art.5º – O Regime de Tempo Integral (RETI) deverá cessar no período das férias escolares e por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação quando não mais justificar a sua manutenção.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário dos artigos 1º e 3º da Lei nº 654/2004 e especialmente as Leis nº 325/1998 e nº 1.279/2015.

Gabinete do Prefeito, em 5 de outubro de 2023.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA

PREFEITO